



Bruxelas, 26.3.2018  
C(2018) 2005 final

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 26.3.2018**

**que aprova o plano de trabalho de Portugal para a recolha de dados nos setores das  
pescas e da aquicultura no período 2018-2019 e que revoga a Decisão de Execução  
C(2017)9068 final**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 26.3.2018

**que aprova o plano de trabalho de Portugal para a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura no período 2018-2019 e que revoga a Decisão de Execução C(2017)9068 final**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1004<sup>2</sup> e o artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup> dispõem que os Estados-Membros devem recolher os dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos necessários para a gestão das pescas no quadro de planos de trabalho nacionais.
- (2) O artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1004 estipula que a recolha de dados no âmbito dos planos de trabalho nacionais deve ser feita em conformidade com o programa plurianual da União. Neste caso, o programa plurianual da União em causa foi adotado pela Decisão de Execução (UE) 2016/1251 da Comissão<sup>4</sup> e diz respeito à recolha, gestão e utilização de dados nos setores das pescas e da aquicultura no período 2017-2019 (a seguir designado por «programa plurianual da União»).
- (3) Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 508/2014, os planos de trabalho devem ser apresentados à Comissão até 31 de outubro do ano anterior àquele a partir do qual se aplicam. As regras sobre o formato de apresentação dos

---

<sup>1</sup> JO L 149 de 20.5.2014, p. 1.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2011 do Conselho (JO L 157 de 20.6.2017, p. 1).

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

<sup>4</sup> Decisão de Execução (UE) 2016/1251 da Comissão, de 12 de julho de 2016, que adota um programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados nos setores da pesca e da aquicultura no período 2017-2019 (JO L 207 de 1.8.2016, p. 113).

planos de trabalho de recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura estão estabelecidas na Decisão (UE) 2016/1701<sup>5</sup>.

- (4) Em 31 de outubro de 2016, Portugal apresentou à Comissão, por via eletrónica, um plano de trabalho para a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura no período 2017-2019, em conformidade com o modelo estabelecido pela Decisão de Execução (UE) 2016/1701, que foi aprovado pela Decisão de Execução da Comissão C(2016) 8909, de 19 de dezembro de 2016.
- (5) Em 15 de setembro de 2017, Portugal apresentou à Comissão, por via eletrónica, um novo plano de trabalho para a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura no período 2018-2019, em conformidade com o modelo estabelecido pela Decisão de Execução (UE) 2016/1701.
- (6) O novo plano de trabalho substitui, em 2018 e 2019, o plano apresentado em 31 de outubro de 2016.
- (7) Em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1004, a Comissão pediu ao Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (a seguir designado por «CCTEP») que avaliasse o novo plano de trabalho.
- (8) A avaliação efetuada pelo CCTEP indicou que o novo plano de trabalho não dava suficientes garantias da qualidade dos métodos e procedimentos propostos para a recolha de dados, nem da pertinência científica destes. A Comissão informou Portugal do facto e pediu que o novo plano de trabalho fosse alterado. Em 17 de novembro de 2017, Portugal apresentou à Comissão um plano de trabalho revisto.
- (9) O plano de trabalho revisto foi elaborado em conformidade com o programa plurianual da União, satisfaz o disposto nos artigos 6.º e 9.º do Regulamento (UE) 2017/1004 e garante a pertinência científica dos dados, assim como a qualidade dos métodos e procedimentos propostos para a sua recolha.
- (10) Por conseguinte, o plano de trabalho apresentado por Portugal em 17 de novembro de 2017 deve ser aprovado.
- (11) Inadvertidamente, a Decisão de Execução da Comissão C(2017) 9068<sup>6</sup> não foi notificada a Portugal, contrariamente às pertinentes disposições processuais, pelo que deve ser revogada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

É aprovado o plano de trabalho apresentado por Portugal em 17 de novembro de 2017 para a recolha de dados no setor das pescas e da aquicultura no período 2018-2019, constante do anexo.

#### *Artigo 2.º*

---

<sup>5</sup> Decisão de Execução (UE) 2016/1701 da Comissão, de 19 de agosto de 2016, que estabelece regras sobre o formato de apresentação dos planos de trabalho de recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura (JO L 260 de 27.9.2016, p. 153).

<sup>6</sup> Decisão de Execução da Comissão C(2017) 9068 que aprova o plano de trabalho de Portugal para a recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura relativo ao período 2018-2019.

É revogada a Decisão de Execução C(2017) 9068 final.

*Artigo 3.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Pela Comissão

*João Aguiar Machado*  
*Diretor-Geral*

